

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

---

**RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 106, DE 28 DE ABRIL DE 2004**

(Publicado no D.O. nº 6.234, de 29 de abril de 2004, p. 10)

Regulamenta o Serviço Voluntário em atividades da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e tendo em conta o decidido no processo administrativo nº 15/000703/2004,

**CONSIDERANDO:**

a) a necessidade de regulamentação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, do Serviço Voluntário, em conformidade com a Lei (Federal) nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; e

b) os benefícios que poderão ser gerados para a Procuradoria-Geral do Estado, ao contar com o serviço voluntário de estudantes e profissionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizada a prestação de serviço voluntário, não remunerado, por pessoa física, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. Poderá atuar como Servidor Voluntário, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de atividades jurídicas, contábeis, de informática e de comunicação, o profissional ou estudante que já tenha cursado pelo menos o sexto semestre do curso superior respectivo, desde que:

I – não esteja defendendo interesse seu ou de outrem, em processo administrativo ou judicial em trâmite na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul ou em qualquer entidade ou órgão a ele vinculado; e

II – assuma o compromisso de manter sigilo a respeito das informações a que vier a ter acesso em virtude dos trabalhos desenvolvidos.

§ 1º. O interessado em atuar como Servidor Voluntário na Procuradoria-Geral do Estado deverá apresentar requerimento dirigido ao Procurador-Geral do Estado, contendo qualificação e declaração de ciência de que, sendo deferido o seu pleito, ficará subordinado às disposições da Lei (Federal) nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e desta Resolução, ao qual serão juntadas:

I – uma foto 3 x 4 cm;

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

II – fotocópia da cédula de identidade;

III – fotocópia de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

IV – fotocópia de certificado que comprove regularidade com o serviço militar, para interessado do sexo masculino;

V – fotocópia do título eleitoral;

VI – comprovante de conclusão de curso superior ou de matrícula atual em escola superior, que atenda as disposições do caput deste artigo; e

VII – curriculum vitae.

§ 2º. Deferida a prestação de serviço voluntário na Procuradoria-Geral do Estado, será convocado o interessado para assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo constante do Anexo a esta Resolução.

§ 3º. A aceitação, por parte do estudante ou profissional, da condição de Servidor Voluntário, constituir-se-á num acréscimo no currículo, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre este e o Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 1o, da Lei (Federal) nº 9.608, de 1998

§ 4º. O local de atuação do Servidor Voluntário, se em Procuradoria Especializada, Procuradoria-Regional ou Coordenadoria-Geral, constará do Termo de Adesão a que se refere § 2o deste artigo.

Art. 3º. Os serviços serão prestados em horários estabelecidos de comum acordo, por prazo indeterminado, ficando as partes dispensadas de qualquer pré-aviso formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe de Especializada ou Regional comunicará, por escrito, ao Coordenador-Geral, imediatamente após a ocorrência, o desligamento de Servidor Voluntário, para as anotações de praxe.

Art. 4º. O Servidor Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas por ordenador de despesas da Procuradoria-Geral do Estado.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

---

Art. 5º. A pedido do interessado, a Coordenadoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul fornecerá Certidão de Serviço Voluntário, para constar de curriculum, na qual conterà um resumo das principais atividades desempenhadas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução Interna PGE, de 14 de março de 2001.

Campo Grande (MS), 28 de abril de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves  
Procurador-Geral do Estado

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

---

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Nome do Voluntário: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/Estado: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

por intermédio do presente TERMO DE ADESÃO, regido pela Lei (Federal) nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, compromete-se a prestar serviços de natureza voluntária em favor da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, órgão público vinculado ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.240/0001-16, que consistirão em:

I – Objeto: \_\_\_\_\_

II – Condições: os serviços serão prestados por prazo indeterminado, ficando as partes dispensadas de qualquer pré-aviso formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade da relação advinda do presente Termo.

III – Local onde o voluntário vai prestar o serviço: \_\_\_\_\_

IV – Horário para a prestação do serviço: \_\_\_\_\_

V – O voluntário, abaixo assinado, declara que:

- a) não defende interesse seu ou de outrem, em processo administrativo ou judicial em trâmite na Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul ou em qualquer entidade ou órgão a ele vinculado;
- b) está ciente de que os serviços acima descritos serão prestados de forma voluntária, sem percepção de remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- c) está ciente de que o ressarcimento de eventuais despesas realizadas em razão do desempenho das atividades, somente será feito se as mesmas forem expressamente autorizadas por escrito, pelo representante legal do órgão beneficiário dos serviços, nos limites desta autorização e mediante prestação de contas, se for o caso;
- d) na hipótese de o desempenho das atividades ora compromissadas virem a acarretar danos a terceiros, se decorrentes de dolo ou culpa, manifesta ciência de que poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos;
- e) manterá sigilo a respeito de informações a que venha a ter acesso em virtude dos trabalhos desenvolvidos;
- f) não retirará das dependências do órgão processos, livros ou quaisquer documentos ou bens; e

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

---

- g) dentro das condições acima estipuladas, possui disponibilidade de tempo e capacidade física e emocional para o desempenho das atividades as quais ora se compromete.

Campo Grande (MS), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do voluntário

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Instituição

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_